



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

**LEI N° 1.330 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO NA HIPÓTESE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOAS SUJEITAS A DESOCUPAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEIS, PREVENDO O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL.**

O povo do Município de Campo florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o benefício eventual denominado de "Aluguel Social", que tem caráter suplementar e temporário, que integrará organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estipulado no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por núcleo familiar, que deverá ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.

**Art. 2º** - Fará jus ao benefício instituído por esta lei, o núcleo familiar que comprovar, perante o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura, cumulativamente:

**I** – Ter sido desalojado da moradia através de ato judicial de reintegração de posse;

**II** – Possuir renda de até 01 (um) salário mínimo per capita e não superior a dois salários mínimos no total;

**Parágrafo único** – O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social será o encarregado de fazer as devidas avaliações sobre a concessão do benefício, bem como acompanhar se este está sendo usado para os fins a que se destina.

**Art. 3º** - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante transferência bancária nominal para o beneficiário e terá duração de no máximo 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

**I** – Quando for dada a solução habitacional definitiva para a família;

**II** – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios adotados nesta Lei;

Praça Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG

[www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862/0001-85**

**III** – Quando se prestar declaração falsa;

**IV** – quando a família deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - A execução desta Lei para o ano de 2016 (ano de eleições municipais), somente poderá ocorrer mediante acompanhamento e aquiescência do Ministério Público, na forma do disposto no § 10 do art. 73, da Lei Federal 9.504/97.

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 21 de outubro de 2016

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**

**Prefeito Municipal**